



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

## **PROJETO BÁSICO**

### **Processo Licitatório nº 013/2024 Inexigibilidade nº 001/2024 Processo Administrativo nº 018/2024**

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 deste Projeto Básico, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

## **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

**1.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste formaliza a presente justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando que a empresa a ser contratada possui todos os requisitos desejados e pela experiência reconhecida.

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

**1.1.1.** De acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 74. § 1º, A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade.

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

**1.1.2.** A exclusividade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. Para tal realização, a Administração não aceitará nada menos que **profissionais de elevada qualificação**.

**1.2.** Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e propõe-se que seja ratificada pelo Presidente NILVO DORINI a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**1.3.** O Cromatógrafo Iônico METROHM é um equipamento altamente especializado, com tecnologia avançada e peculiaridades técnicas específicas. Poucas empresas possuem o conhecimento e a experiência necessários para realizar adequadamente sua qualificação e manutenção.

**1.4.** O laboratório do CISAM Meio Oeste desempenha um papel fundamental na análise e controle da qualidade de água e efluentes na região. A manutenção regular e a calibração precisa do Cromatógrafo Iônico são essenciais para garantir a confiabilidade e precisão dos resultados das análises, contribuindo para a segurança pública e ambiental.

**1.5.** O cromatógrafo iônico é um aparelho de altíssima complexidade e modernidade, responsável pela análise de íons em diversas análises prestadas a todos os municípios consorciados regularmente.

**1.6.** As análises que são feitas por meio do referido aparelho são análises obrigatórias previstas na portaria 888 do Ministério da Saúde, resoluções CONAMA e na Lei do meio ambiente.

**1.7.** Atualmente, diante da falha apresentada no referido aparelho, o CISAM-MO para cumprir os contratos com os entes consorciados precisou terceirizar as referidas análises, motivo pelo qual é necessário que a adequação seja feita para que sejam retomadas as referidas análises.

**1.8.** A realização de um processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação é o meio adequada a garantir que a manutenção seja realizada, minimizando a terceirização de análises que poderão ser realizadas pelo laboratório do CISAM-MO.

**1.9.** Garantir a manutenção adequada do equipamento por meio de profissionais especializados ajuda a proteger esse investimento a longo prazo, prolongando a vida útil do equipamento e reduzindo a necessidade de substituição precoce.

**1.10.** Portanto, diante da exclusividade da empresa Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Eireli, por ser a única autorizada no Brasil e a fabricante do aparelho que possui



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

as peças adequadas, possui conhecimento da complexidade técnica do equipamento, da necessidade de garantir a qualidade dos resultados das análises, justifica-se a inexigibilidade de licitação para contratação do serviço de qualificação, manutenção corretiva e preventiva especializada para o Cromatógrafo Iônico METROHM do laboratório do CISAM Meio Oeste.

## **2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**2.1.** Conforme já demonstrado no item 1 deste Projeto Básico, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admite a contratação, por inexigibilidade de licitação, de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

**2.2.** Tal contratação atende aos princípios administrativos e constitucionais na medida em que se trata de contrato firmado com exclusividade, diretamente com a empresa, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos.

**2.3.** A melhor alternativa para o poder público é contratar o serviço pelas vias ordinárias, posto que qualquer outra inteligência ensejaria a violação do dever constitucional de licitar.

**2.4.** Além disso, a contratação de tal serviço, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório, caracterizando a inviabilidade de competição, o que dá legitimidade a contratação direta entre o poder público e o particular.

**2.5.** A Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Eireli possui **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**, pois é subsidiária no Brasil, sendo representante exclusiva para emitir cotações, negociar e formalizar contratos, no caso, a demanda que o CISAM Meio Oeste necessita, a empresa é exclusiva para atender o Serviço de qualificação, manutenção corretiva e preventiva especializada, para o Equipamento Cromatógrafo Iônico METROHM do Laboratório do CISAM Meio Oeste.

**2.6.** A Metrohm Brasil é um dos fabricantes mais confiáveis do mundo de equipamentos de alta precisão para análise química, estando presentes em mais de 80 países com suas próprias filiais e distribuidores exclusivos

**2.7.** A METROHM oferece um suporte técnico altamente especializado para seus clientes em todo o mundo. Sua equipe de engenheiros e técnicos qualificados está sempre disponível para fornecer assistência técnica, orientação personalizada, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos e a satisfação dos clientes.

**2.8.** A METROHM tem um compromisso firme com a satisfação do cliente, buscando sempre superar as expectativas e necessidades de seus clientes. Sua abordagem centrada



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

no cliente se reflete na qualidade de seus produtos, serviços e relacionamento com os clientes.

**2.9.** Com uma presença global consolidada, a METROHM Brasil faz parte de uma rede internacional de filiais e distribuidores, garantindo uma ampla cobertura geográfica e acesso facilitado aos seus produtos e serviços em todo o mundo. Essa presença global reforça a confiabilidade e credibilidade da marca METROHM.

**2.10.** O CISAM MO não sabe quais materiais/peças precisarão ser trocados sem uma avaliação do equipamento. Nesse caso, a inexigibilidade de licitação permite que o CISAM MO contrate diretamente a METROHM BRASIL para realizar essa avaliação e fornecer os materiais e serviços necessários com base nas especificidades do equipamento e nas necessidades identificadas durante a avaliação.

**2.11.** Portanto, devido à sua constante inovação tecnológica, qualidade dos produtos, suporte técnico especializado, compromisso com a satisfação do cliente e presença global, a METROHM Brasil é reconhecida como um dos fabricantes mais confiáveis do mundo no campo da cromatografia iônica.

### **3. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação de serviço de qualificação, manutenção corretiva e preventiva especializada, para o equipamento Cromatógrafo Iônico METROHM do laboratório do CISAM Meio Oeste, descritas na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
01	Manut. Prev./ Certificação Processador de amostra Plus. Modelo 18630010	01	Serviço
02	Qualificação de instalação (IQ) Sistema Analítico Metrohm. Modelo: 19302300	01	Serviço
03	Qualificação de Operação (OQ) Sistema Analítico Metrohm. Modelo 19302300	01	Serviço
04	Despesas com deslocamento aéreo, hospedagem, alimentação e atendimento técnico para diagnóstico e/ou reparo.	01	Serviço

**3.2.** Salienta-se que o equipamento está apresentando falha, não sendo possível utilizá-lo. Após esgotar todas as tentativas de assistência técnica remota, se faz necessário a contratação de serviço de manutenção corretiva especializada

**3.3.** Ao contratar diretamente a METROHM BRASIL, o CISAM Meio Oeste pode garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a integridade do equipamento. A empresa possui conhecimento aprofundado do produto e pode garantir que a manutenção seja realizada de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

**3.4.** A justificativa da contratação deve considerar a exclusividade da técnica empregada, a natureza especializada dos produtos e serviços, a complexidade do equipamento, a garantia de qualidade e segurança, bem como a economia de tempo e recursos, a contratação da METROHM BRASIL por inexigibilidade de licitação parece ser a opção mais adequada para atender às necessidades do CISAM Meio Oeste em relação à manutenção corretiva e qualificação de operação do equipamento Cromatógrafo Iônico.

**3.4.1.** *O Serviço de qualificação do equipamento/manutenção preventiva é necessário para garantir a confiança, qualidade e precisão na operação e nos resultados obtidos.*

**3.4.2.** *A manutenção desse equipamento é requisito importante para podermos futuramente submeter à CGCre a acreditação dos ensaios realizados no equipamento*

**3.5.** O local de execução dos serviços será a Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, localizada no Acesso Cidade Alta nº 3.815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, pois como já mencionado anteriormente, todas as tentativas de solucionar o problema já foram feitas de forma remota.

#### **4. DOS PRAZOS E DATAS**

**4.1.** O serviço deverá ser prestado pela empresa contratada, conforme cronograma abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Prazo de Entrega</b>
01	Manut. Prev./ Certificação Processador de amostra Plus. Modelo 18630010	01	Serviço	Atendimento em 25 dias uteis após Emissão da AF
02	Qualificação de instalação (IQ) Sistema Analítico Metrohm. Modelo: 19302300	01	Serviço	
03	Qualificação de Operação (OQ) Sistema Analítico Metrohm. Modelo 19302300	01	Serviço	
04	Despesas com deslocamento aéreo, hospedagem, alimentação e atendimento técnico para	01	Serviço	



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

	diagnóstico e/ou reparo.			
--	--------------------------	--	--	--

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** A(s) despesa(s) resultante(s) desta contratação ocorrerá(ão) à conta das dotações orçamentárias do CISAM Meio Oeste.

*Função: 04*

*Sub Função: 122*

*Programa: 04*

*Projeto/Atividade: 2.001*

*Despesa: 004*

*Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.20.00.00.00*

*Fonte de Recurso: Próprios*

## 6. DO INVESTIMENTO E PAGAMENTO

**6.1.** Por todo o exposto, o CISAM, por intermédio de seus recursos, custeará integralmente a realização dos serviços.

**6.2.** Os valores investidos serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Total
01	Manut. Prev./ Certificação Processador de amostra Plus. Modelo 18630010	01	Serviço	R\$ 1.831,32
02	Qualificação de instalação (IQ) Sistema Analítico Metrohm. Modelo: 19302300	01	Serviço	R\$ 839,62
03	Qualificação de Operação (OQ) Sistema Analítico Metrohm. Modelo 19302300	01	Serviço	R\$ 6.189,03
04	Despesas com deslocamento aéreo, hospedagem, alimentação e atendimento técnico para diagnóstico e/ou reparo.	01	Serviço	R\$ 15.892,13

**6.3.** Os valores são fixos e irrevogáveis.

**6.4.** O pagamento será realizado conforme execução do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de serviços e atesto do setor competente.

**6.5.** É obrigatório a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**6.6.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CISAM MEIO OESTE, na qual deverá constar o número da inexigibilidade de licitação, acompanhado do número do Empenho emitido.

**6.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.8.** O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta ou na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

**6.9.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para prestação do serviço, constituindo-se na única remuneração devida.

**6.10.** No eventual atraso de pagamento por parte do CISAM, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Cabe ao Contratante:**

**8.1.1.** Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Projeto Básico;

**8.1.2.** Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico;

**8.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento de acordo com o item 6 deste Projeto Básico;

**8.1.5.** Aplicar as penalidades cabíveis.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

## **8.2. Cabe à Contratada:**

**8.2.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências contidas neste Projeto Básico;

**8.2.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

**8.2.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**8.2.4.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

**8.2.5.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham comprometido os mesmos;

**8.2.6.** Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

**8.2.7.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** O Contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**I - Advertência;**

**II - Multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021

**9.4.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Contratante e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**9.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, o CISAM Meio Oeste considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** O CISAM observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao CISAM ou a terceiros.

**9.7.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**9.8.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

**9.10.** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CISAM Meio Oeste, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

**10.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Capinzal/SC, 28 de fevereiro de 2024.

**NILVO DORINI**  
**Presidente do CISAM Meio Oeste**